

NOTA TÉCNICA SOBRE A UTILIZAÇÃO DA “TECNOLOGIA NÃO LETAL” - TNL NA POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo (CEDH-ES), juntamente com o Comitê Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura do Espírito Santo (CEPET-ES), têm sido demandados sobre as iniciativas estaduais relacionadas ao atendimento socioeducativo no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES). As denúncias e encaminhamentos registrados nestes órgãos apontam para uma mudança cada vez mais efetiva que privilegia a segurança caracterizada por práticas punitivistas e intimidatórias em detrimento das ações educacionais com vistas ao diálogo, à mediação de conflitos e à produção de autonomia, na contramão do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹, Lei 8069/90 e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)², Lei 12594/2012.

Após amplo debate no CEDH-ES e junto às demais instituições, deliberou-se atuação conjunta e reunir todos os recursos no intuito de reverter a perspectiva de uma política de socioeducação pautada em práticas repressoras, inclusive com modificações na estrutura do Órgão, culminando em cursos preparatórios para servidores com conteúdos que não contemplam as diretrizes e fundamentação teórico-metodológico do atendimento socioeducativo e finalmente a compra e o uso de “tecnologias não letais” (TNL). Somam-se a isto as denúncias de assédio moral institucional aos servidores que se colocam contra o uso de tais recursos, em detrimento do diálogo na prática diária, com os adolescentes. Em que se pese, ainda, a individualização e culpabilização do servidor que possa realizar “uso abusivo” de TNL, não assumindo e tomando a responsabilidade sobre o uso enquanto instituição. Todos os relatos se agravaram durante a pandemia da COVID-19, que afastou familiares das unidades socioeducativas, inviabilizou

¹ BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: set. 2020.

² _____. Lei 12.594. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/422114/>>. Acesso em: set. 2020.

inspeções, trazendo ainda mais urgente a necessidade de uma posição firme e objetiva quanto aos novos acontecimentos e denúncias.

Preliminarmente, importa rememorar que o Brasil viveu um período de ditadura cívico militar, em que as hierarquias institucionais foram usadas para o abafamento das tensões sociais e silenciamento das reivindicações populares. A memória social permeada pelo racismo, por sofrimentos cotidianos perpetrados contra determinados grupos populacionais foram direcionadas por comportamentos bárbaros, para a violência, para o encarceramento abusivo, para a segregação e extermínio da juventude, pela defesa da tortura policial, direcionada aos negros, às mulheres, população em situação de rua, LBGTQIA+ e às populações periféricas. Esta adesão à truculência disfarça o projeto político-econômico, que drenou recursos públicos para grandes empresários e para bancos, com apoio dos militares.

O que se viveu no Brasil no período ditatorial foi uma devastação institucional, não apenas constitucionalmente, mas também com emissão de leis e medidas provisórias, atos e normas, toda uma legislação infra legal de ataque às instituições públicas. São determinadas medidas administrativas que vêm podando as instituições públicas, impedindo-as de responder àquilo para que foram construídas, negando apoio às necessidades de grande maioria da população.

A doutrina de segurança nacional foi reforçada nos aspectos coercitivos, baseada na leitura de ideais militaristas, como herança do período ditatorial. Atualmente a sociedade brasileira tem sido hegemonicamente percebida como uma unidade branca e cristã e qualquer crítica ou modo de existência que difere desse modelo é desqualificado e pormenorizado como uma oposição de “esquerda” que quer dividir a sociedade. Assim, tem-se observado o crescimento de teorias da conspiração, numa doutrinação cultural permanente, inclusive no aparelho escolar. As escolas, ditas cívico-militares são na verdade escolas policializadas, reforçando a constituição de uma estética do homem truculento, dos grupos militares, armados, em detrimento do fortalecimento de uma escola pública plural, diversa, que contribua em uma formação crítica e social de crianças e adolescentes.

Os retrocessos nas políticas públicas têm impacto direto na infância e na juventude brasileira³. Por meio de um decreto, em abril de 2019, o Governo Federal tentou fazer alterações estruturais no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), como reduzir a quantidade de conselheiros de 28 para 18. Por determinação do presidente da república, os novos representantes não seriam escolhidos democraticamente, mas sim por um processo seletivo e o presidente do conselho também seria escolhido pelo Planalto. A medida foi impedida devido a uma ação dos conselheiros e parlamentares no Supremo Tribunal Federal (STF). Porém, esta ação evidencia a tentativa de esvaziamento e ataque ao controle social que tem a obrigação legal de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes. Deixa muito nítida a percepção de que atacar o CONANDA é ao mesmo tempo atacar as infâncias e adolescências brasileiras, bem como a democracia.

Em maio de 2019, um Decreto do presidente da república autorizou o porte de arma, inclusive para agentes socioeducativos e conselheiros tutelares. Após mobilização, o decreto foi revogado, entretanto, mais três novos decretos já foram propostos. Esse discurso de exacerbação da permissão do porte de armas e de munição favorece grupos, valoriza a disciplina militar, além de incentivar o “fazer justiça com as próprias mãos”.

Em agosto de 2019 o STF negou pedido do PSL, para flexibilizar o ECA e com isto permitir o “recolhimento” de crianças e adolescentes que “perambulam” pelas ruas e a internação de adolescentes em situações diversas do que a lei atual permite⁴.

Waiselfisz⁵ (2015) aponta que a violência dos últimos anos traz uma realidade estarrecedora: crianças e adolescentes estão sendo mortos e assassinados de maneira contumaz no Brasil. A cada 24 horas, 29 crianças e adolescentes de 1 a 19

³ Nesse sentido, vale conferir: Omega Research Foundation e Justiça Global. Para: Câmara dos Deputados do Brasil. Data: 20 de outubro de 2017. Re: SUBMISSÃO CONJUNTA SOBRE PL-6433.

⁴ Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/10/primeiro-ano-de-governo-teve-48-medidas-provisorias-editadas>>. Acesso Out. 2020

⁵ Waiselfisz, Julio Jacobo Violência Letal Contra As Crianças E Adolescentes Do Brasil / Julio Jacobo Waiselfisz. – 2015.

anos de idade são assassinados no país. Em um ano o número chega a 11 mil vítimas e, quando há recorte de raça, o número é ainda maior: crianças e adolescentes negros, têm uma chance 178% maior de serem vítimas de homicídios do que crianças e adolescentes brancos (p.106).

Em relação aos adolescentes na faixa etária de 16 e 17 anos, os dados demonstram que os adolescentes brancos morrem em uma proporção 24,2 para cada 100 mil adolescentes, enquanto os adolescentes pretos e pardos morrem 63,3 a cada 100 mil adolescentes. Isso significa que eles morrem uma proporção 74% maior, ou seja, três vezes mais do que brancos (IPEA, 2020)⁶.

Esses dados demonstram que mesmo com a Constituição Federal de 1988⁷ e com o ECA há uma “insistência nas velhas práticas”, anteriores à promulgação das legislações, que são baseadas no racismo⁸ estrutural e no ultrapassado Código de Menores, a dita "cultura menorista". Diante desse cenário é fundamental uma prática de políticas sociais e intersetoriais que efetive os preceitos legais e normativos com vistas a diminuição das violências.

A Resolução N° 213/2018⁹ do CONANDA que dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes, aponta a “preocupante taxa de mortalidade de adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas e estabelece como princípios”:

I - universalidade dos direitos com equidade e justiça social; II - proteção integral; III - prioridade absoluta; IV - dignidade da pessoa humana e direito à vida; V - condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; VI - prevalência do melhor interesse; VII - descentralização político-administrativa; VIII - participação e controle social; IX - intersetorialidade e trabalho em rede; X – participação de crianças e adolescentes (2018, Art.4°).

⁶ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea 2020. Atlas da Violência 2020. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36488&Itemid=432>. Acesso em: set. 2020.

⁷ _____. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: set. 2020.

⁸ Leia mais em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-07/racismo-e-violencia-contracrianc-a-e-adolescente-sao-desafios-ao>>. Acesso em: out. 2020.

⁹ _____. CONANDA. Resolução N° 213 de 20 de novembro de 2018.

<https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_conanda_213_2018_letalidade_infantil.pdf>. Acesso em: out. 2020.

O Levantamento Anual do SINASE 2017 (2019)¹⁰ traz informações sobre os dados de óbitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de atendimento (internação, internação provisória, semiliberdade), no Brasil. Para o ano de 2017, 46 adolescentes vinculados às unidades de privação e restrição de liberdade foram a óbito.

Quanto às causas das mortes foi demonstrado que grande parte dos óbitos foram homicídio (40%), seguido por asfixia (14%) e de conflito interpessoal (9,5%), perfazendo um total de 63,5%. Considera-se que dos óbitos registrados 66,7% são de adolescentes em cumprimento da internação e 23,9% da semiliberdade.

Também compareceu dados de óbitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sendo identificados 948 homicídios (destes 30 foram no Espírito Santo) e 19 suicídios. Esses dados apontam que estar cumprindo medida socioeducativa não é garantia de proteção de direitos mas que tem se potencializado as chances de uma morte violenta.

O Lugar da Segurança Pública no Orçamento

É notório que os problemas de segurança pública são graves no Espírito Santo e no conjunto do país. Ao observarmos esta constatação poderíamos afirmar que este problema deriva da ausência de recursos investidos no setor e que ao passo de um maior investimento haveria uma suposta diminuição nos índices de violência. Mas, basta observar a realidade social do estado para verificar que esta afirmação não se confirma.

A previsão de gastos em segurança pública no Espírito Santo para o ano de 2020 chegou a R\$ 2.434.399,00 de acordo com a LOA 2020¹¹, este é o segundo maior investimento público do governo, perdendo apenas para a saúde. A partir desta consideração poderíamos afirmar que este investimento daria conta dos problemas de segurança pública que o conjunto da sociedade atravessa. Mas esta seria outra

¹⁰ BRASIL. Levantamento Nacional do Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

¹¹ Disponível em:

<<https://planejamento.es.gov.br/Media/sep/Or%C3%A7amento/Or%C3%A7amentos/Or%C3%A7amento%20Anual%202020/LOA/Lei%2011.096%20-%20LOA%202020.pdf>>. Acesso em set.2020.

afirmação equivocada. Acontece que o governos estadual investe mais em segurança pública do que em educação, por exemplo. Além disto, o investimento em segurança pública chega a ser aproximadamente duas vezes maior do que os recursos destinados às secretarias de esporte, lazer, saneamento e habitação, ciência e tecnologia e assistência social juntas.

Não se trata de debatermos acerca das prioridades do orçamento, ou reproduzirmos a ideia de que o governo estadual gasta mais em segurança pública por que é sua responsabilidade constitucional, tais justificativas não auxiliam no enfrentamento da questão. O que queremos apontar é que o orçamento que é construído à luz do fundo público, tem sido priorizado em áreas que deixam de trazer impactos positivos para o conjunto da população, gastando-se pouco com políticas responsáveis pela prevenção às violências, como as pastas já citadas acima.

E mesmo com este investimento insuficiente a sensação de insegurança e violência é generalizada. Atribuímos este fenômeno ao fato de que os investimento em segurança pública não compreendem aspectos que combatem a desigualdade social e de renda no nosso país. Enfrentar a violência é combater a desigualdade social e a concentração de renda.

Não se pode tratar deste combate sem compreender que as origens da falta de segurança pública não residem na pobreza e por conseguinte, nos mais pobres. É necessário evidenciar que a crise de segurança pública se reproduz pelas estruturas desiguais e excludentes que possibilitam a apropriação do fundo público por uma classe dominante mais rica que concentra a renda e monopoliza os espaços democráticos nesta sociedade. Quando observamos os investimentos do governo federal também verificamos a mesma realidade ainda piorada. Esta realidade se reproduz no nível federal. No ano de 2019 o governo federal investiu apenas 0,33% do PIB em segurança pública, ao passo que a cultura, cidadania, saneamento básico, esporte e lazer e e habitação não alcançaram nem 0,04% de toda riqueza do país¹². Mais uma vez observamos que a prioridade dos governos é utilizar a segurança pública para conter as consequências das desigualdades sociais e da

¹² Disponível em: <<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/grafico-do-orcamento-federal-2019-2/>>. Acesso em: set. 2020.

superexploração da classe trabalhadora. Caso contrário se reverteram a lógica desses investimento para garantir acesso às políticas sociais por aqueles que dela necessitam¹³.

Para ficar ainda mais nítido precisamos apontar que os índices de encarceramento e extermínio da população se apresentam mais ascendentes ao passo que os níveis de concentração de renda, desigualdade social e investimento em segurança pública aumentam. Este fato nos revela que trata-se na verdade de um investimento em criminalização da pobreza, genocídios¹⁴ e encarceramento da população mais pobre e negra das periferias das grandes cidades e não em segurança pública.

Características dos adolescentes em conflito com a Lei no Brasil e no ES

A questão do cometimento de atos infracionais praticados por adolescentes e jovens tem relação direta com a desigualdade social historicamente existente no Brasil e a falta de acesso às políticas sociais fundamentais implementadas pelo Estado. Os Levantamentos Nacionais do Sistema de Atendimento Socioeducativo realizados desde 2009 com o objetivo de ser uma ferramenta de monitoramento do Sistema, apresentam o perfil dos adolescentes que cometem atos infracionais e que estão no Sistema Socioeducativo.

Segundo o último Levantamento do SINASE 2017 (2019), realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), demonstraram que existiam 26.109 (vinte e seis mil, cento e nove) adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos atendidos no Sistema Socioeducativo em restrição ou privação de liberdade no Brasil. Destes, 17.811 se encontravam em medida de internação (71,8%), 2.160 em regime de semiliberdade (8,7%) e 4.832 em internação provisória (19,5%), em atendimento nas 484 unidades de atendimento aos adolescentes e jovens com restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade).

¹³ Leia mais em: <Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plano-plurianual-ppa/arquivos/ppas-anteriores/ppa-2012-2015/relatorio-anual-de-avaliacao-do-ppa-2012-2015-ano-base-2014/tomo-i-programas-sociais.pdf/view>>. Acesso Out. 2020.

¹⁴ Leia mais em: <Disponível em: <<https://www.brasildefatopb.com.br/2020/09/25/racismo-institucional-politica-da-morte-e-genocidio-da-juventude-negra>>. Acesso Out. 2020.

Outros 1.295 (um mil duzentos e noventa e cinco) adolescentes e jovens em outras modalidades de atendimento (937 em atendimento inicial, 306 em internação sanção e 63 em medida protetiva (BRASIL, 2019).

Com relação aos adolescentes e jovens que estão no Sistema Socioeducativo em Meio aberto, a pesquisa¹⁵ realizada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) em fevereiro/março de 2018 demonstrou que em 2017 havia 84.755 em Liberdade Assistida (LA) e 69.930 em Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), totalizando 1.172.071 adolescentes e jovens atendidos (BRASIL, 2019).

Em relação ao perfil dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade pela prática de ato infracional, o levantamento mostrou que a grande maioria, ou seja, 96% do total era do sexo masculino, uma proporção que tem se mantido nas pesquisas anteriores (BRASIL, 2019).

Quanto à faixa etária dos adolescentes e jovens atendidos pelas unidades de atendimento socioeducativo em 2017 verificou-se que a maioria destes estava na faixa etária entre 16 e 17 anos com 56% (12.857), seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 29,5% (6.767) que perfazem 85,5% de 22.943 (BRASIL, 2019).

As informações quanto a raça/cor dos adolescentes e jovens atendidos no sistema Socioeducativo em restrição e privação de liberdade somava 56% de pardos/negros, constituindo a maioria deles (BRASIL, 2019).

A série histórica dos Levantamentos Anuais do SINASE confirmam que a maioria dos atos infracionais praticados por adolescentes e jovens no país são contra o patrimônio, sendo que em 2016 foram computados: roubo (38,1%), tráfico de entorpecentes (26,5%), homicídio (8,4%) e furto (5,6%). Estes dados demonstram claramente que os adolescentes e jovens negros e pardos do nosso país estão mais expostos à violência e a criminalidade, mas também que há, por parte do Sistema de Justiça e Segurança Pública uma seletividade e um racismo demonstrado nos

¹⁵ BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social. Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília, 2018.

dados referentes a raça como também da classe social dos que estão no Sistema Socioeducativo.

No caso específico do estado do Espírito Santo os dados seguem as mesmas tendências nacionais. Conforme o Observatório Digital da Socioeducação¹⁶, no dia 01/10/2020 havia 505 adolescentes privados de liberdade no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES): 99% do sexo masculino e 1% do sexo feminino; 72% na faixa etária de 16 à 18 anos; 57,6%, cuja escolaridade é o Fundamental II e uma distorção idade/série de 3,9 anos; 92% de pretos e pardos; 85,9% cumprindo Internação, 10,9% atendidos no programa de Internação Provisória e 2% na medida socioeducativa de Semiliberdade. Destaca-se que desse total, 43% respondem por atos infracionais análogos aos Crimes contra o patrimônio, 26,9 relativos à Lei Antidrogas, 22,4% de Crimes contra as pessoas e 14,3% na Lei do Desarmamento.

Em síntese, o público em questão é de maioria masculina, preta ou parda, com indicativos de defasagem escolar, com idade de 16 à 18 anos, em sua maior parte, cumprindo medida socioeducativa de internação, cujo ato infracional mais expressivo refere-se aqueles análogos aos crimes contra o patrimônio. Um retrato muito aproximado ao do cenário nacional, esses dados refletem à seletividade racista e classista verificada no Brasil quando se trata de privação de liberdade.

Efeitos Orgânicos da utilização de Tecnologias Não Letais

Verifica-se no Art. 15 da Instrução de Serviço do IASSES nº 0661, de 28 de agosto de 2019, a exemplificação de Tecnologias ditas Não Letais que afetam de maneira direta o corpo dos adolescentes a saber: espargidores de uso manual e dispositivos de dispersão e evacuação de áreas. A citada instrução não aborda outras tecnologias que tenham ação direta ao mesmo tempo em que não exclui esta possibilidade, fato que corrobora com uma não definição precisa dos equipamentos regulamentados pelo Instituto. Porém, a despeito da falta de objetividade e

¹⁶ Disponível em: <<https://ias.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>>. Acesso em out. 2020.

transparência desta normativa tratar-se-á aqui dos efeitos orgânicos de espargidores e de dispositivos de dispersão.

Segundo matéria publicada pelo site INVIVO¹⁷, da Fiocruz, os gases lacrimogêneos são considerados armas químicas não-letais e seu uso na guerra é proibido pela Convenção sobre as Armas Químicas. Contudo, é liberado para uso na repressão a conflitos urbanos. Proibido contra um exército armado, mas liberado contra a multidão desarmada. Assim está posto na matéria:

Gás lacrimogêneo

Segundo o médico do Hospital Universitário Antônio Pedro, Thiago Bártholo, o gás lacrimogêneo – que começou a ser utilizado na I Guerra Mundial – tem esse nome por seu efeito de gerar lágrimas. Seu principal componente é o alfa cloro acetofenona (também conhecido como CN).

“É um gás halogênio que causa ardência e lacrimejamento dos olhos, embaçando a visão. A ação direta desse gás nas vias aéreas ainda pode causar tosse, falta de ar e sensação de sufocamento. Na pele, pode levar a irritação e queimaduras”, explica Thiago.

Outro gás que vem sendo muito utilizado é o CS (ortoclorobenzilidenemalononitrila). Ele é mais forte do que o CN, mas se dispersa com mais rapidez.

O especialista ressalta que o efeito do gás lacrimogênio pode durar de 20 a 45 minutos e que as pessoas atingidas devem lavar bem o local que teve contato com o produto, procurar um ambiente arejado e manter a calma.

“Caso a exposição tenha como consequências queimaduras graves ou lesões pulmonares, a orientação é procurar um serviço de emergência. Grupos vulneráveis como crianças e portadores de doenças respiratórias podem, em alguns casos, apresentarem efeitos mais graves”, avalia o médico.

Nos protocolos¹⁸¹⁹ de guerra da Organização das Nações Unidas, o gás lacrimogêneo é uma arma química. Há um potente risco classificar estes dispositivos como “Não Letais” uma vez que, apesar de regulamentado o uso, na verdade, trata-se de um veneno que, do ponto de vista da saúde, causa uma série

¹⁷

Disponível

em:

<<http://www.invivo.fiocruz.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?amp%3Binfoid=25&infoid=1375&sid=8>>.

Acesso Out. 2020.

¹⁸ Disponível em:

<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Pesquisadora-adverte-para-crescente-uso-de-gas-lacrimogeneo/6/28195>>. Acesso em: out. 2020.

¹⁹ Disponível em : <<https://news.un.org/pt/story/2019/12/1697881/>>. Acesso em: out. 2020.

de danos comprováveis²⁰ muito mais sérios do que se admite em nível oficial. Ele é particularmente perigoso para pessoas com problemas respiratórios ou com problemas epiléticos.

Com relação aos espargidores de uso manual, também chamados de spray de pimenta, esclarece o médico que, apesar de ter como origem um extrato natural, o spray de pimenta – ou *Oleoresim capsicum* como é conhecido cientificamente – também produz efeitos tóxicos. “Lacrimejamento, dermatite, tosse são alguns dos efeitos tóxicos causados pela exposição ao spray de pimenta. Taquicardia e o aumento da pressão arterial também podem ocorrer logo após o contato”. Tais efeitos são potencialmente perigosos quando utilizados em pessoas com comorbidades cardio-respiratórias e outras (FONTOURA)²¹.

Ao se observar as propagandas²² dos dispositivos utilizados pelo IASES na socioeducação é possível verificar o potencial ofensivo e nocivo à saúde que tais tecnologias causam, agredindo física e diretamente o corpo dos adolescentes colocando-os em situação total de incapacidade de defesa e controle sobre si. Essas tecnologias agredem organicamente olhos e vias respiratórias impedindo a visão e podendo atingir o funcionamento respiratório e cardíaco, o que acarreta alto potencial nocivo especialmente a quem possui comorbidades como asma e outras doenças cardiorespiratórias.

O IASES através do OF/Nº 1.543/2020 – DIPRES/IASES, de 15 de setembro de 2020 responde ao OFÍCIO CONJUNTO CEDH-ES/CEPET/ Nº 01/2020 afirmando que “que o IASES não fez nenhuma aquisição de TNL que não seja certificada como sendo 100% (cem por cento) Não Letal, bem como seja classificado pela ANVISA como fazendo parte do grupo alimentício, e-ou não se enquadre no grupo de equipamentos/produtos que devido a legislação e riscos são controlados pelo

²⁰ Ler mais:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_boi_2006/Revista_SUR_22.pdf>. Acesso: nov. 2020.

²¹ FONTOURA, Paula Renata. INVIVO/FIOCRUZ. Armas não letais e seus efeitos no organismo. Disponível em: <<http://www.invivo.fiocruz.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1375&sid=8>>. Acesso em: out.2020.

²² Disponível em: <<https://www.youtube.com/channel/UC2ZCkAVG174EMRg3ZJQIvtA>>. Acesso em Out. 2020.

Exército Brasileiro. Ou seja, o tipo de TNL adquirido pelo IASES, qual seja, Spray Não Letal, se caracteriza pela inexistência mínima de riscos à saúde, conforme laudos técnicos reconhecidos nacionalmente e internacionalmente, apresentados pelo fabricante.”

Em consulta ao site da ANVISA²³, percebemos a dificuldade de regulamentação de substâncias desta natureza e como já exposto, não há garantias de não ocasionarem danos e não letalidade. Sobre muitos produtos não há fiscalização do Exército, da Anvisa ou do INMETRO, conforme matéria publicada em O Globo, quando as substâncias usadas são similares.

“Questionado sobre se o spray de piperina poderia ser usado pela população, o Exército respondeu ao **G1** que "por não ser de interesse militar", o spray de piperina não se enquadra em uma legislação que contém a "Relação de Produtos Controlados pelo Exército", do "Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados", que engloba, além dos sprays de gás pimenta e lacrimogêneo, armas de usos restrito, como fuzis e metralhadoras, e blindagens de veículos e vidros.

O regulamento, de novembro de 2000, diz o que é ou não controlado pelo Exército. Como a substância não está na lista, "portanto não é material controlado pelo Exército Brasileiro", respondeu o Exército. Questionada sobre se estava ciente do lançamento do produto no mercado, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) disse que regulamenta produtos para saúde, mas não produtos bélicos.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) informou que o spray de piperina "não se trata de um produto regulamentado pelo instituto, estando fora de sua competência qualquer verificação de fabricação, importação ou fiscalização." (O GLOBO, 15 de 04 de 2016)²⁴.

Os relatos que chegam às instituições que constroem este documento apontam que esses dispositivos vêm sendo utilizado no IASES na similaridade de armamento,

²³ Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>>. Acesso Out. 2020.

²⁴ Disponível em:

<<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/04/empresa-lanca-spray-de-gas-da-prima-da-pimenta-para-uso-pessoal.html>>. Acesso Out. 2020.

colocando adolescentes em ameaça constante, ostensiva, ou seja, em lugares fechados e, às vezes, como munição que se dispara contra um adolescente.

A ideia de que é melhor do que a tonfa, o cassetete ou outro tipo de arma, tem problemas básicos. O primeiro é que, do ponto de vista dos direitos civis, coloca-se que a alternativa é entre uma arma ou o gás lacrimogêneo, ao invés de se concentrar na possibilidade de mediação, diálogo e solução dos problemas que motivaram o protesto. A opção passa a ser: ou os machucamos fisicamente ou os envenenamos com gás lacrimogêneo. O segundo problema é que o gás lacrimogêneo será usado normalmente com outras formas de controle. Isso faz parte de sua origem militar. O gás lacrimogêneo cria caos, impede que as pessoas possam se proteger e as expõe a outras formas de ataque.

Deste modo, atenta-se aqui para o fato que a utilização dessas tecnologias é nociva a saúde dos adolescentes, com potenciais danos a pessoas com comorbidades, podendo ser letais a estes. Há de se compreender ainda que essas tecnologias incide diretamente sob os organismos dos adolescentes agredindo e violando fisicamente seus corpos.

Aspectos psicossociais no cuidado de adolescentes em privação de liberdade

O cuidado a adolescentes permeia o preliminar entendimento que o conceito de adolescência é uma construção cultural e social que vincula a experiência humana a idades, comportamentos, relações sociais e culturais, comunidade em que vivem, classes sociais, aspectos raciais, de gênero, de orientação sexual e percepções que estes têm de si e do mundo que os cerca.

Ao pensar o atendimento a adolescentes como questão é comum que se coloque em análise os aspectos como “vulnerabilidade e risco” a que são sujeitos os grupos sociais que pertencem. Costumam ser públicos hegemônicos das políticas de intervenção do Estado as/os que vivem nas comunidades periféricas e em situação de rua, considerando ainda aspectos raciais e de gênero. Ao fazer este destaque do público de atendimento se formam imagens objetivas, subjetivas e sociais de pessoas atendidas/assistidas que as caracterizam como “menor infrator”, do jovem

propenso ao crime, do “sem racionalidade” que faz com que sejam alvos de exclusão social, fadados ao crime e à privação de liberdade²⁵.

Como estratégia de desvio a este determinismo é preciso pensar que os aspectos psicossociais constituem parâmetros que direcionam e embasam a construção de políticas de atendimento, cuidado e proteção de adolescentes. Tal cuidado apresenta o desafio de compreender a pluralidade dos modos de vida que produzem as adolescências presentes na sociedade, que reverberam em histórias de vidas individuais, familiares e comunitárias.

A vida desses adolescentes é, a todo tempo e inevitavelmente, transpassada por uma multiplicidade de correlações históricas, psíquicas, econômicas, culturais, desejantes e sociais. O entendimento de que os sujeitos são produzidos a partir de uma multiplicidade conduz uma compreensão de uma constituição de modos singulares de vida que produzem a si e ao mundo (MATURANA, 2001)²⁶. A partir dessa concepção de sujeitos faz-se possível desassociar estruturas historicamente binarizadas como juventude periférica/violência, vulnerabilidade social/prática de crimes ou socioeducação/unidade prisional. Deslocar essas estruturas não é de modo algum negar a existência das violências presente na sociedade, mas permitir redirecionar o olhar a analisar o modo como a violência impacta e intervém na vida de adolescentes e jovens produzindo subjetividades, modos de existir no mundo.

Trata-se de não polarizar juventude e violência como forma a justificar intervenções ostensivas, privativas de liberdade ou punitivistas, mas de construir modos éticos de ser adolescente e se relacionar com as adolescências como afirmação de uma vida transformadora das realidades apresentadas, trazendo os diferentes projetos de vida, desejos e sonhos dessa juventude.

Tal perspectiva de entendimento encontra ainda respaldo legal por meio do ECA, especialmente nos artigos 18, 18A e 18B, e principalmente no SINASE (Lei

²⁵ Ler mais em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2020/09/16/para-advogada-melhor-forma-de-lidar-com-jovens-infratores-e-mantendo-suas-liberdades>>. Acesso em: out. 2020.

²⁶ MATURANA, H. (Org.). *Cognição, ciência e vida cotidiana*. Tradução Cristina Magro e Victor Paredes. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

12.318/2010), que destaca a necessidade de uma singularização do cuidado, que pode ser feita a partir dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), no qual se constroem projetos de vida para cada adolescente atendido. A possibilidade de construir o PIA com o adolescente permite provocar uma mudança de paradigma de uma socioeducação correcional e punitivista direcionando a construção de novas singularidades.

Apesar de entender e observar nos diversos discursos da rede de atendimento a importância das práticas dialogais, socioeducadoras e transformadoras colocadas acima, a realidade das unidades de socioeducação tem uma prática dissonante. É preciso colocar em questão o modo como o atendimento a adolescentes na socioeducação está ancorado em práticas punitivistas e de controle arbitrário sobre a vida. Tais práticas são objetivamente percebidas a partir dos usos de tecnologias ditas menos letais e do modo que as posturas militarizadas, inclusive como uniformes de aspectos militarizados, e o próprio porte dessas tecnologias exercem uma força de intencional domesticação (Foucault, 2007)²⁷.

Deleuze (1992)²⁸ chama de sociedade de controle o momento histórico da sociedade em que cria-se um sistema rizomático²⁹ de vigilância e controle sobre as vidas e corpos, de modo que o porte de tecnologias menos letais, o conjunto de signos militarizados, as arquiteturas e protocolos semelhantes ao sistema prisional atua violentando a autonomia, o diálogo, a liberdade de expressão, a singularidade desses adolescentes. Diante deste cenário não se faz possível a esses adolescentes construir projetos de vida diferentes dos espaços de violência se a própria estrutura socioeducadora mantém as relações de dominação, subordinação e assujeitamento, reproduzindo na comunidade socioeducativa a mesma lógica de

²⁷ Foucault, M. (2007). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro, RJ: Graal. Original publicado em 1979.

²⁸ DELEUZE, G. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*. Tradução de Peter Pál Pelbert. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. (Col. Conversações).

²⁹ A compreensão de rizomático parte dos estudos de Deleuze e Guatarri (1995) a partir da botânica em que não há uma estrutura axial ou formal das plantas em que no rizoma um broto pode se ramificar de diferentes modos em qualquer ponto, assim como se tornar um talo ou raiz ou mesmo um ramo. De modo análogo falar de um sistema rizomático de vigilância é pensar que a tentativa de controle sobre a vida não tem uma estrutura única e descritível mas se diferencia e se transforma em diversas tecnologias. DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *Mil Platôs*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 1995.

consolidação de poder pela intimidação produzida pela ostentação de armas, ainda que “menos letais”.

Nesta perspectiva, a utilização de tecnologias menos letais e os aparatos militarizados incidem violentamente não só sobre o corpo físico dos adolescentes, como também psicológica e subjetivamente, colocando-os sob ameaça de tratamento cruel, degradante, punitivista, sujeitos a lesões e adoecimento. Além de todos efeitos mencionados ainda se coloca em risco o acompanhamento e o trabalho de toda equipe técnica na medida em que violenta os projetos de vida colocando adolescentes como objetos passíveis de violência e não como sujeitos com potência de construir outros mundos possíveis.

Fundamentação para a proibição da TNL na Política de Socioeducação

Todo o Ordenamento Jurídico Pátrio e as normativas internacionais são contrários à utilização de armamento dito menos letal em Unidades Socioeducativas. Importa considerar que toda e qualquer medida socioeducativa, especialmente aquelas em que há restrição à liberdade, devem observar integralmente o corolário maior da dignidade da pessoa humana e o princípio da proteção integral.

Além disso, forçoso reconhecer que as medidas socioeducativas de internação possuem importante caráter pedagógico, sendo pautadas no aspecto educacional. Elas pressupõem, inclusive, o uso de medidas de caráter pedagógico diante de ocorrências. Ressalte-se que cabe ao Estado o dever constitucional de zelar pela integridade física e mental dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Nesse sentido, imperioso observar o que enuncia a Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.** (grifos nossos).

Outrossim, verifica-se, nos artigos 15, 17 e 18 da Lei n.º 8069/90 (ECA), que todo e qualquer adolescente ou jovem deve ter a sua dignidade respeitada, bem como garantida a sua integridade física e psíquica, sendo colocado a salvo de qualquer forma de “[...] *tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*”

Do mesmo modo, reitera o artigo 125 do ECA, que é “*dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.*”

Evidente, assim, à luz dos dispositivos constitucional e legais citados, que o uso de armamento menos letal tem a capacidade de ofender a integridade física e psíquica dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, causando ofensa direta a direitos fundamentais essenciais. Em que pese permita o ECA a adoção de medidas adequadas de contenção e segurança, tais medidas, como bem indica o artigo 125, devem zelar sempre pela integridade física e mental de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

As disposições legais e constitucionais brasileiras somam-se às Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990, que expressamente afirma nos itens 63 ao 66 que:

K. Limitações da coerção física – uso da força

63. Uso de instrumentos de coerção e a força, com qualquer fim, deverá ser proibido, salvo nos casos estabelecidos no Artigo 64.

64. Somente em casos excepcionais poder-se-á usar a força ou instrumentos de coerção, quando todos os demais meios de controle tenham esgotado e fracassado, e apenas pela forma expressamente autorizada e descrita por uma lei ou regulamento. Esses instrumentos não deverão causar lesão, dor, humilhação, nem degradação, e deverão ser usados de forma restrita e pelo menor período de tempo possível. Por ordem do diretor da administração, estes instrumentos poderão ser utilizados para impedir que o menor prejudique a outros ou a si mesmo ou cause sérios danos materiais. Nesse caso, o diretor deverá consultar, imediatamente, o pessoal médico e outro pessoal competente e informar à autoridade administrativa superior.

65. Em todo centro onde haja jovens detidos, deverá ser proibido o porte e o uso de armas por parte dos funcionários.

L. Procedimentos disciplinares

66. Todas as medidas e procedimentos disciplinares deverão contribuir para a segurança e para uma vida comunitária ordenada e ser compatíveis com o respeito à dignidade inerente do jovem e com o objetivo fundamental do tratamento institucional, ou seja, infundir um sentimento de justiça e de respeito por si mesmo e pelos direitos fundamentais de toda pessoa.

Elementar, que o uso de armamento menos letal em Unidades Socioeducativas se mostra amplamente desarrazoado e distante dos ditames legais e constitucionais no que concerne a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Além de ofender a integridade física e psíquica dos adolescentes e jovens em restrição de liberdade, a utilização de tecnologia menos letal macula os objetivos sociopedagógicos da medida socioeducativa, destoando dos princípios e regras que regem à Socioeducação.

O uso de armas de eletrochoque e outras de imobilização temporária é abordado pela Resolução N° 06/2013 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que trata da garantia de direitos e da aplicação do princípio da não violência no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse. Na Resolução , o CNDH não utiliza a expressão “não letais”, mas sim “baixa letalidade”, já que esse tipo de arma pode levar à morte em algumas situações, como no caso de pessoas que tenham problemas no coração.

A resolução determina ainda que “não deverão, em nenhuma hipótese, ser utilizadas por agentes do poder público armas contra crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e idosos” e que

Art. 4º. o uso de armas de baixa letalidade somente é aceitável quando comprovadamente necessário para resguardar a integridade física do agente do poder público ou de terceiros, ou em situações extremas em que o uso da força é comprovadamente o único meio possível de conter ações violentas (CNDH, 2013).

As conhecidas armas de controle de distúrbios ou de multidão, ou ainda “menos letais” ou “não letais”, embora afirme-se como sem letalidade, podem sim causar lesões, deficiência ou mesmo matar uma pessoa, quando usadas em dadas condições. Incluem irritantes químicos, projéteis cinéticos de impacto, armas

acústicas, canhões de água, granadas de atordoamento, dispositivos de eletricidade de condução e armas de energia dirigida, entre outros³⁰.

Equivocadamente consideradas como seguras na dispersão de tumultos, em diversas ocasiões, mostram-se inapropriadas por suas lacunas em seus padrões e regulamentos; por testagens, treinamentos e regulamentos insuficientes; pelo crescimento rápido em sua fabricação e expansão que servem aos interesses da indústria. Os resultados mais graves são ferimentos, invalidez e morte. Demarcar-se também a ausência de padrões ou diretrizes internacionais em torno de seu uso. (<http://www.inclo.net/pdf/lethal-in-disguise.pdf>)

Um estudo relevante sobre essas sequelas provocadas pelas tecnologias menos letais foi desenvolvido em 2016 pela International Network of Civil Liberties Organizations (INCLO). O relatório aponta a insuficiência de seguir apenas as recomendações dos fabricantes, precisa-se de atenção às pesquisas e respeito às normativas, a fim de evitar abusos ou o uso inoportuno deste recurso. Em certas situações e por certos atores são impróprias e devem ser proibidas, por causarem deficiências e letalidade, como demonstra esse levantamento que detalha os efeitos sobre a saúde de pessoas expostas às armas menos letais.

Considerando-se, ainda, os relatos inscritos na Ação Civil Pública - Paraná-Amicus que cita os danos do uso descabido dessas armas sobre a saúde, quais sejam: lesão nas córneas, cegueira, asfixia, queimaduras na garganta e nos pulmões, deficiências permanentes e letalidade.

Por tudo isso, preocupa, sensivelmente, às instituições de Direitos Humanos e de Direito da Criança e do Adolescente o que está assinalado na Instrução de Serviço Nº 0661/2019 do Iases, que prevê em seu artigo terceiro, inciso IV, a utilização de arma menos letal para conter adolescente em surto e também o que discorre no artigo nono, inciso IV, que trata de autolesão de adolescentes, contrariando os protocolos que tratam da saúde mental. O artigo 15 deste mesmo regulamento cita de forma muito aberta os modelos a serem utilizados como os espargidores de uso

³⁰ Disponível em: <<https://www.inclo.net/pdf/lethal-in-disguise.pdf>>. Acesso em Out. 2020.

manual e dispositivos de dispersão e evacuação de áreas, o que permite brecha para aquisição e uso de armamento de maior potencial ofensivo e, portanto, com maior grau de incapacitação e letalidade³¹.

Por esse viés dos Direitos Humanos, não se concebe a aplicação das tecnologias menos letais nas unidades socioeducativas, nem nas situações graves, quanto menos em ocorrências leves, como o desacato verbal constatado em uma das denúncias contra o IASES, efetivadas e apuradas pelo CEDH. Circunstância em que foi utilizada a dita TNL de forma desproporcional e inapropriada, revelando os frágeis protocolos criados para regulamentar esse tipo de arma na política socioeducativa do estado.

Alinhadas à perspectiva em defesa dos direitos humanos em Unidades Socioeducativas, em janeiro de 2017, as Defensorias Públicas e diversas entidades da sociedade civil encaminharam “solicitação de audiência” na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Dentre os pontos tratados, destacou-se “a militarização dos agentes socioeducativos”, no qual foi citado o “emprego de armas menos letais”. A audiência solicitada foi realizada em março do mesmo ano e, em novembro de 2017, os comissários James Cavallaro e Esmeralda Arosemena estiveram no Brasil, inclusive no Espírito Santo, inspecionando unidades de internação e participando de reuniões com órgãos públicos e com a sociedade civil.

A Política de Socioeducação e as Diretrizes para a Segurança Socioeducativa

A luta pelos direitos das crianças e adolescentes foi marcada pelo envolvimento dos movimentos sociais. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, no Art. 227º foram assegurados os direitos a proteção a crianças e adolescentes e atribuiu responsabilidades à família, sociedade e ao Estado³². Dois anos após a Constituição é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que vem

³¹ Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/LIVRO_PROGRAMAS_SOCIOEDUCATIVOS_WEB.pdf>. Acesso Out. 2020.

³²Leia mais:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-07/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-completa-30-anos>>. Acesso: Out. 2020.

legitimar a doutrina da proteção integral e instituir as novas bases para o atendimento socioeducativo.

Considerando a necessidade de normatização da política de socioeducação o CONANDA expediu a Resolução N.º 119³³, em 11 de dezembro de 2006 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

Ainda em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), lança uma coletânea de guias elaborados pelo consultor Professor Antonio Carlos Gomes da Costa objetivando contribuir para a formação de operadores e gestores do sistema socioeducativo no Brasil, são eles: “ Por uma Política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas – Conceitos e Princípios Norteadores”; “As Bases Éticas da Ação Socioeducativa”; “Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente”. “Sócio-Educação – Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa”, “Parâmetros para a formação do sócio-educador”.

Para a subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e vice presidente do CONANDA, Carmen Silveira de Oliveira o que se objetiva com as publicações é:

é o fortalecimento da garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei, com destaque aos que se encontram privados de liberdade nas unidades de internação, uma vez que ainda se observa a **dicotomia entre os novos marcos legais conceituais que propugnam pela socioeducação e as velhas práticas tutelares e repressoras** (COSTA, 2006, p.6).

³³ BRASIL.. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Resolução N.º 119, de 11 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em: set. 2020.

No guia “Parâmetros para a Formação do Socioeducador”³⁴, Antonio Carlos Gomes da Costa (2006) propõe que:

A ação socioeducativa organizar-se-á em torno de três eixos básicos: a docência, as práticas e vivências e a presença educativa. Pela docência, conhecimentos de diversas naturezas são transmitidos aos educandos. Pelas práticas e vivências, mediante a passagem por acontecimentos estruturantes, o jovem incorpora valores, adquire habilidades e vai assumindo uma nova atitude básica diante da vida. Sem a presença educativa, isto é, sem o estabelecimento de vínculos humanos de consideração e afeto com pessoas do mundo adulto que atuam na unidade ou serviço, a docência e as práticas e vivências resultam pouco produtivas no trabalho desenvolvido com o educando. A pedagogia da presença, desde que haja vontade sincera e disposição interior para tanto, pode e deve ser desenvolvida por parte do educador (COSTA, 2006, p.44).

Para Costa (2006) a ação socioeducativa se realiza quando há, deliberadamente, “abertura”, “reciprocidade” e “relacionamento” entre educador e educando. Nesse contexto a “educação para valores” deve ser mais do que um conteúdo a ser trabalhado em aulas, necessita ser vivencial, prático e ser manifesto através do exemplo do educador. Segundo Makarenko apud Costa (2006) o exemplo não é a melhor maneira de um ser humano exercer uma influência construtiva e duradoura sobre outro ser humano. É a única” (p.46).

Para Cunha e Dazzania (2018) a socioeducação compreende o conjunto de processos de cunho educativo, teoricamente fundamentados, metodologicamente sistematizados, ideologicamente alicerçados na convicção de que o indivíduo pode se transformar através da ação educativa, direcionados a adolescentes e jovens, que praticaram “atos delinquentes” (2018, p.78).

³⁴ BRASIL. Parâmetros para formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate / Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa. -- Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. 104 p. Disponível em: <http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_6/4_-_A._Carlos_-_Parametros_Para_a_Formacao_do_Socioeducador.pdf>. Acesso em: ago de 2020.

Após seis anos do advento da Resolução do SINASE, a Lei Nº 12.594/2012, vem regulamentar a execução das medidas socioeducativas. Sendo seguida e pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo através da Resolução Nº 160/2013 do CONANDA, incluindo-se os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente autor de ato infracional.

Toda essa construção das bases legais e teóricas da política de socioeducação implicou aos Estados, Distrito Federal e Municípios um profundo processo de reestruturação. Neste período, o Estado do Espírito Santo passou a construir outras unidades, inclusive as da regional Norte e Sul. Desta forma criou uma estrutura organizacional descentralizada tanto no sentido de localidade, como no sentido administrativo.

O órgão gestor da política no âmbito estadual é o IASES, que foi vinculado a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS por um longo período. Em 05 de julho de 2016, através da Lei Complementar nº 830 foi criada a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), fruto da mobilização dos movimentos sociais na luta pelo fortalecimento das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, que vinculando o Instituto a SEDH, o que trouxe grande expectativa de ruptura com a cultura prisional, no entanto, não se concretizou.

Além dessa mudança ocorreu também o aumento do quadro de funcionários e a inclusão de mais técnicos nas unidades socioeducativas, com o objetivo de atender a equipe mínima preconizada pelo SINASE. Somou-se a todo esse processo, o investimento em capacitação de servidores e parceiros e grande investimento nos programas de medidas socioeducativas em meio aberto. Tanto que após o primeiro período de capacitação o número de municípios que executam a medida subiu de cinco para 27. Ocorreu também o primeiro concurso para o quadro de servidores estáveis do IASES em 2010. Desta forma o Instituto vinha em um crescente de investimento e aprimoramento do trabalho e por consequência passou a ser considerado referência nesta área de atendimento.

O Instituto vivenciou uma operação policial “Pixote”³⁵ em 2011, que trouxe grande impacto para a instituição e culminou na prisão de vários gestores e alguns atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD. As unidades socioeducativas que eram geridas pela Acadis passaram a ser geridas pelo IASES, de forma direta.

Ao longo desse processo, marca-se a mudança de estrutura que ocorreu sem discussão prévia e sem levar em conta os posicionamentos dos servidores do Instituto, sem evidenciar o verdadeiro interesse público. Desta forma, o instituto sofre os prejuízos pela extinção de alguns setores e cargos estratégicos para o desenvolvimento do trabalho na socioeducação³⁶.

Em 2014, o IASES elaborou o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) que consiste na definição de diretrizes e fundamentação teórico-metodológico do atendimento socioeducativo, assim, orientados pela missão institucional, as Unidades de Internação Socioeducativa devem organizar e executar suas atividades socioeducativas baseadas no compromisso de:

Promover a socioeducação do adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, por meio da gestão participativa da política de atendimento socioeducativo no Espírito Santo, sustentada nos princípios dos direitos humanos e em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos (PPPI, 2014).

Ainda em 2014, foi publicado o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo 2015-2024, constituindo-se uma ferramenta de planejamento que define diretrizes, objetivos e metas a serem alcançados pelos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

O conjunto de ações baseia-se em quatro eixos programáticos, que se orientam por diretrizes e princípios que buscam: a redução das internações, bem como seu

³⁵ Operação da Polícia Civil que em 2012 divulgou violação de recursos públicos e de direitos humanos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES). Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2012/08/operacao-que-investiga-fraudes-no-iases-leva-13-pessoas-prisao.html>>. Acesso em set. 2020.

³⁶ Para saber mais leia matéria sobre o Seminário Socioeducação: contextos e desafios. Disponível em: <<http://www.sindipublicos.com.br/seminario-ira-discutir-os-desafios-da-socioeducacao-no-espírito-santo/>>. Acesso em: set. 2020.

tempo de duração; a compreensão e vivência da socioeducação como um processo de responsabilização e inclusão social/garantia de direitos, que é permeado pelas relações entre adolescentes, familiares, os diversos agentes das políticas públicas e do sistema de justiça; a **superação da tradição correcional-repressiva**; o reforço das medidas socioeducativas em meio aberto; a ampliação da capacidade de articulação intersetorial do Estado e dos municípios; a construção de uma rede socioeducativa com cobertura em todo o estado, de forma regionalizada e adequada ao perfil do ato infracional (IASSES, 2014, p.8).

Em 2015 foi criada a Instituição da Comissão Intersectorial do Sistema Socioeducativo, através do Decreto Nº3833-R como instância articuladora responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Estadual. No entanto, a comissão passou por um longo período inativa, com isso deixando de cumprir com o objetivo de monitoramento e avaliação do referido Plano.

As sucessivas reestruturações do IASSES retirou cargos estratégicos (subgerentes administrativo e pedagógico) das Unidades Socioeducativas, bem como extinguiu setores transversais como núcleos de assessoramento e gerenciais específicos para trabalhar questões que permeiam a socioeducação, além de cumprirem a dupla função de assessorar as diretorias e realizar a articulação do Sistema de Garantia de Direitos com vistas à promoção dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Com o Decreto Nº 3953-P, de 10 de março de 2016 é possível observar um incremento exponencial das medidas ostensivas de segurança no IASSES. Foi criada a Diretoria de Ações Estratégicas (DAE), com os respectivos setores: Gerência de Segurança e Proteção a Pessoa (GESP), Subgerência de Segurança e Proteção a Pessoa, Coordenação de Apoio de Logística, Coordenação de Apoio Especializado (CAESP). Essas medidas culminaram no processo de militarização do IASSES e perpassam a seleção (edital que valoriza mais os cursos e experiência nas áreas de segurança privada e sistema prisional); a formação (oferta prioritariamente a segurança repressora para os agentes socioeducativos em detrimento de conteúdos que reafirmam a dimensão educativa e mediadora do cargo); e a execução das

ações socioeducativas (implantação da “tecnologia não letal”, fardamento e equiparação dos agentes socioeducativos a policiais penais). Também a segurança foi vinculada à coordenação do Espaço Pedagógico de Cariacica.

Ainda comparece a destituição de setores fundamentais tais como o atendimento psicossocial, que era direcionado aos servidores, e a Comissão Permanente de Acompanhamento de Projetos (CEAPE), bem como a retirada da equipe multiprofissional da Subgerência de Formação e Pesquisa (SUFOP).

As reestruturações no IASES historicamente foram construídas sem análise de impacto e de forma vertical, trazendo consequências negativas na vida do trabalhador, na gestão da política de socioeducação e no atendimento ao adolescente.

Vale salientar que o processo descrito está em desacordo o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do ES 2015-2024, que define enquanto Princípios, as seguintes razões fundamentais:

Que o Atendimento Socioeducativo seja executado com vistas à Proteção Integral do Adolescente;
Que a internação seja o menos criminógena possível;
Que a diminuição das vulnerabilidades familiares, sociais, educacionais e econômicas exerçam fator de proteção ao cometimento de atos infracionais;
Que o discurso de vingança pública contra o adolescente e sua família deve ser respondido com o aprofundamento do debate qualificado sobre a violência;
Que fazer socioeducação não se trata apenas de ofertar cursos profissionalizantes ou oficinas culturais, mas sobretudo desenvolver a sociabilidade do sujeito, mobilizando a sua consciência crítica, de forma que lhe permita contribuir na construção de uma sociedade mais justa;
Que o modelo jurídico-sociológico da execução da medida socioeducativa seja norteado pela responsabilização educadora do ECRAD (PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ES 2015-2024, p. 12).

O Plano ainda, destaca dentre as diretrizes a serem seguidas a “busca permanente pelo Alcance dos Parâmetros da Resolução do SINASE, buscando aproximar cada vez mais as Unidades Socioeducativas às Comunidades **Educativas**” (p.12). No objetivo 8 visa “valorizar os (as) servidores (as) da socioeducação considerando que os recursos humanos são o principal e mais estratégico recurso para o alcance dos

objetivos da política da Socioeducação” (p.76). Destacamos como ações vinculadas a este objetivo:

1. Ampliar a quantidade de servidores efetivos do IASES, de acordo com os parâmetros do SINASE;
2. Elaborar/ rediscutir Plano de Carreira do Agente Socioeducativo com distinção do Educador Social;
3. Realizar processos seletivos de agentes socioeducativos priorizando um perfil educador;
4. Ampliar a Carreira Socioeducativa, seja por meio de contratação via IASES, seja por meio da contratação das Secretarias afins, com a inclusão de novas categorias profissionais, dentre elas, cientista social, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, estatístico, analista desenvolvedor, arteterapeuta, educador físico e músico. (PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ES 2015-2024, 2014, p.76-77).

Para Costa (2006) a melhoria das formas de atenção direta ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas passa igualmente por três concepções:

1. A construção de projetos pedagógicos sólidos em conformidade com as concepções, métodos e técnicas dos Parâmetros Curriculares Nacionais para a Formação do Socioeducador;
2. A construção de equipes capazes de implementar essas propostas por meio da formação de socioeducadores de níveis básico, técnico e tecnológico, utilizando-se de cartilhas para o nível básico, de manuais para o nível técnico e de literatura mais complexa para o nível tecnológico;
3. A construção de unidades que, além de condições adequadas de contenção e segurança, contem com espaços e equipamentos adequados para o desenvolvimento de uma ação socioeducativa capaz de contribuir para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e para a segurança dos cidadãos em relação ao delito juvenil (COSTA, 2006, p.82)

A despeito de toda construção estabelecida pelo Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2014), para a superação da tradição correcional-repressiva, o Espírito Santo vem em um processo crescente de militarização do sistema comprovado na publicação da IS. N°0112-P, de 23/02/18 que trata da instituição de Procedimentos de Crise Mediante Ocorrência nas Unidades Socioeducativas citando o uso da Tecnologia Não Letal (TNL), sem haver a regulamentação do uso pelo IASES; realização de formação³⁷ dos servidores em TNL antes da regulamentação; publicação da IS. N° 0661-P, de 28 de agosto de 2019, regulamentando o uso da TNL na socioeducação; a equiparação dos agentes socioeducativos à Força de Segurança (polícia penal); ampliação de autorização de

³⁷ Disponível em:

<<https://iases.es.gov.br/Not%C3%ADcia/iases-realiza-formacao-para-profissionais-que-atuam-na-seguranca-das-unidades-socioeducativas>>. Acesso em Set. 2020.

servidores a realizarem o porte e uso da TNL em desconformidade com a IS. N° 0661-P; fardamento dos agentes socioeducativos.

O guia de Parâmetros para a Formação do Socioeducador (2006), traz elementos fundamentais para contraposição da militarização do agente socioeducativo, destacando quanto a “prevenção e a negociação de conflitos, “medidas de contenção e segurança”, e o “enfrentamento de situações-limite”:

É preciso que os educadores tenham clareza sobre os limites entre distúrbios disciplinares e aquelas situações em que, dentro ou fora da unidade, requerem o emprego de técnicas de **ação policial** para seu enfrentamento e resolução (questões de segurança). [...] Dentro de limites bem-definidos, a equipe de socioeducadores deve ser preparada para compreender e enfrentar as questões de segurança interna da unidade. Tal preparação, no entanto, jamais pode liberar dessa responsabilidade o Corpo de Segurança do Estado. (COSTA, 2006, p.61).

Costa (2006, p.22) traz como fundamentos éticos o reconhecimento da violência simbólica (tratamento humilhante e degradante) como uma das principais causas da “violência reativa” por parte dos educandos, principalmente em se tratando de medidas privativas e restritivas de liberdade”.

O uso da TNL, somado a descaracterização do trabalho do agente socioeducativo como educador, traz consequências diretas ao processo socioeducativo, tais como, a ruptura de vínculos, supressão do diálogo pelo uso da violência, descrédito do adolescente quanto ao papel dos trabalhadores da socioeducação, dentre outros.

O SINASE estabelece o princípio da incompletude institucional, que é caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes (Art. 86) do ECA. A incompletude institucional revela a lógica presente no Estatuto quanto à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude.

Assim sendo, a Política de Socioeducação não pode estar em dissonância das normativas legais, bem como das diretrizes estabelecidas pelo SINASE e isoladas dos órgãos/instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e

do Adolescente (SGD) nos três eixos estratégicos: defesa, promoção e controle social.

Considerações Finais

Se o emprego da TNL há vários anos tem sido comum nas Unidades Socioeducativas de restrição e privação de liberdade da Autarquia, desprovido de qualquer tipo de regulamentação, o uso não deve ser regulado, mas banido e os responsáveis pela prática, devem ser responsabilizados pelos seus atos.

A Lei Federal nº 13.060/2014, usada para justificar a publicação da IS Nº 0661, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, não é direcionada às Unidades Socioeducativas. Da mesma forma a Portaria Ministerial Nº 4226 que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

Costa (2006) ressalta que para que ocorra um reordenamento institucional do sistema de atendimento aos adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais, três tipos de mudanças são fundamentais:

1. Mudanças de conteúdo: substituindo a herança trágica do não-direito da Doutrina da Situação Irregular pela vigência plena do novo direito da infância e da juventude (Doutrina da Proteção Integral);
2. Mudanças de Método: substituindo as práticas assistencialistas e correccionais repressivas (ainda vigentes) por uma socioeducação pedagogicamente emancipadora e juridicamente garantista;
3. Mudanças de gestão: rompendo, definitivamente, com a estrutura e o funcionamento dos órgãos de atendimento (ainda muito calcados no modelo herdado do sistema FEBEM(s)/FUNABEM) e procedendo a uma nova divisão do trabalho socioeducativo entre a União, os estados e os municípios, bem como entre o Estado e a sociedade civil. Para tanto, é importante que o CONANDA oriente esse processo por meio de normas infralegais (COSTA, 2006, p.81).

No Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Resolução nº160/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, é indicado como diretriz: “Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto”, central para a redução das taxas de internação na socioeducação. Dentre as 73 metas que estão divididas nos eixos temáticos encontram-se a Gestão do SINASE, Qualificação do Atendimento Socioeducativo, Participação e Autonomia dos/as

Adolescentes. É urgente que a Instrução de Serviço nº 0661, de 28 de agosto de 2019 seja revogada, conforme já solicitado pelo CEDH e pelo CEPET. Não pode uma instrução de serviço ser superior às leis federais e às normas regulamentadoras da socioeducação.

Instituições e movimento sociais de direitos humanos assinam indicando apoio da presente nota, apontando a necessidade de se combater a prática institucional de descumprimento de direitos e o processo de militarização das instituições públicas. Portanto, somam forças contra o desmonte de políticas sociais no Brasil, afirmando seu potencial transformador na vida das pessoas e na sociedade em que vivemos. Neste sentido, no ano de comemoração dos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente reafirmamos o compromisso com a defesa incondicional dos direitos humanos e manifestamos técnica e publicamente a desaprovação do uso de TNL's, da militarização da política de socioeducação e a violência institucional contra os adolescentes privados de liberdade.

Autoria

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS-ES

COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA-ES

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-ES

NÚCLEO DE ESTUDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-UFES

NÚCLEO DE ESTUDOS DAS JUVENTUDES E PROTAGONISMO-UFES

NÚCLEO DE ESTUDOS DE VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA-UFES

Instituições que assinam em Apoio a nota:

Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica- ES.
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de MG
Fórum Memória Verdade e Justiça
Roberto da Silva
Pastoral Carcerária. Eu sou a favor.
UNEGRO - União de Negras e Negros pela Igualdade ES
Clertes Helena Alves Bauer
Instituto Ecovidas
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do ES - CONSEA ES
Conselho de Promoção de Igualdade Racial do Estado do ES - CEPİR ES
Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do ES - FOSAN ES
Fórum Chico Prego do ES
Associação Grupo Cultural Agentes de Pastoral Negros do Brasil - APNs
Associação Grupo Cultural Modjumba axe
Sindicato dos Psicólogos do Espírito Santo
SINDIPÚBLICOS
Círculo Palmarino
PSOL/ES
Centro de Apoio aos Direitos Humanos "Valdício Barbosa dos Santos" - CADH
Comissão de Promoção da Dignidade Humana da Arquidiocese de Vitória CPDH
Movimento dos Policiais Antifascismo- Espírito Santo
Instituto Brasileiro de Direito de Família - ES - IBDFAM/ES
Comitê Popular de Proteção dos Direitos Humanos no Contexto da COVID-19
Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH ES
Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Serra - CDDH
Fraternidade Periférica Unida
Pastoral Carcerária
Fórum Igrejas e Sociedade em ação
Associação Brasileira de Juristas pela Democracia
Conselho Municipal de Direitos Humanos de Vitória - CMDH
CDDH Dom Tomas Balduino
CDDH Pedro Reis
Fórum de Mulheres do ES
Associação de Mulheres Unidas da Serra

Associação de Mulheres Buscando Libertação de Cariacica - AMUCABULI
Movimento de Mulheres Camponesas
Coletivo de Mulheres Dona Astrogilda - Aracruz
Coletivo de Mulheres Maria vai com as Outras para a Luta - ES
FASE -ES
GOLD - ES
Coletivo de Mulheres Belas - São Mateus/ES
Coletivo Constância D'Angola - São Mateus/ES
Frente Estadual pelo Desencarceramento - ES
Instituto Raízes
Conselho Regional de Psicologia - 16ª Região
Observatório de Direitos Humanos e Justiça Criminal do Espírito Santo - ODHES